



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL nº 0139/2020, de 16 de OUTUBRO de 2020.

Restringe o acesso à cidade de Macaúbas por pessoas não domiciliadas neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Macaúbas, o Estado da Bahia e a União decretaram situação de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da competência municipal para adotar medidas restritivas com a finalidade de conter o avanço da Pandemia de COVID-19 no âmbito de seu território, como a restrição de circulação de pessoas (ADPF 672);

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia de COVID-19 nas cidades do interior do estado da Bahia, com expressivo aumento de casos da doença em cidades vizinhas;

CONSIDERANDO a declaração de Transmissão Comunitária do SARS-COV2 (Novo Coronavírus) em cidades próximas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais gravosas, a fim de manter sob controle a incidência de COVID-19 neste município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acesso à cidade de Macaúbas por pessoas não domiciliadas neste município entre às 18 horas e às 06 horas em dias úteis e durante as 24 horas em finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

§1º. Permanece permitido o acesso irrestrito de pessoas que comprovarem a necessidade de ingresso na cidade com a finalidade de utilização da rede de saúde do município, limitando-se a permanência ao período necessário ao atendimento médico-hospitalar.

§2º. O bloqueio e controle dos acessos à cidade será feito pelas barreiras sanitárias, com apoio de equipes de segurança, sem prejuízo do auxílio de força policial.

Art. 2º. Para ingresso à cidade de Macaúbas por pessoas não domiciliadas neste município nos dias úteis entre às 06 horas e às 18 horas, deverá ser informado aos servidores da Barreira Sanitária a necessidade do acesso, limitando-se a permanência na cidade ao período necessário a desenvolver a atividade informada.

Art. 3º. Fica proibido o ingresso de pessoas e veículos à cidade Macaúbas, em qualquer dia e horário, com finalidade turística e/ou recreativa.

Art. 4º. As pessoas autorizadas a ingressarem no município de Macaúbas deverão manter o distanciamento de outras pessoas e utilizar máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca, durante todo o período que permanecerem na cidade.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa individual no valor de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sem prejuízo da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 16 de outubro de 2020, independentemente da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas – BA, em 16 de outubro de 2020.

Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal